



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2021.

Institui a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itanhaém, a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, a ser comemorada, anualmente, no período de domingo ao sábado que engloba o dia 17 de agosto, Dia Nacional do Patrimônio Histórico.

Art. 2º A Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural objetiva o desenvolvimento, dentro da estrutura e competência do Poder Público Municipal, de atividades que visem a promoção dos processos de preservação dos bens culturais da cidade de modo a fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Dom Idílio José Soares, 25 de agosto de 2021.

Fábio dos Santos Pereira
VEREADOR

CAMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
APROVADO
Em 20 de Agosto de 2021

Presidente
1º Secretário
2º Secretário
Zimithan

1881/21



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Municipal de Preservação, Proteção e Valorização do Patrimônio Histórico e Cultural, como forma de incentivo à salvaguarda do patrimônio cultural, e ainda, provocar o Poder Executivo sobre a importância de se instituir legislação específica para proteção do patrimônio material e imaterial do Município.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 216 que o patrimônio cultural brasileiro é composto por bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as forma de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais e os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

E, considerando a evolução histórica do assunto somado a grande dinâmica de transformação da cidade, definir um período para atividades, reflexões e debates é importante e necessário para deixar às futuras gerações rico legado que é o Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Itanhaém.

Diante disso, e, por todo o exposto, roga-se aos Nobres Pares, o valoroso apoio para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala Dom Idílio José Soares, 25 de agosto de 2021.

Fábio dos Santos Pereira
FABIO DOS SANTOS PEREIRA
VEREADOR